



Protocolo No.: 1234 / 2016  
Data/Hora: 18/04/2016 08:44  
Projeto de Lei: 001-430  
Assunto: Cessão de Imóveis  
Origem: Poder Executivo  
Responsável: J. V. S. / J. V. S.  
Camara M. Três Barras do Pr

PARANÁ

# Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

APROVADO EM SESSÃO  
DE 18/04/16

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 1430/16  
Data 13/04/16

**SÚMULA** - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder bens imóveis, em regime de comodato, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, autorizado a ceder para uso em regime de comodato, para a **APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Barras do Paraná- PR**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.722.514/0001-86, com sede na Rua Nereu Ramos S/N, Município de Três Barras do Paraná os seguintes bens imóveis.

a) Lote nº 09 da quadra nº 36, com área de 525,00m<sup>2</sup> (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), situado no perímetro urbano da cidade de Três Barras do Paraná, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE:** com a travessa nº 18, extensão de 25,00 metros; **SUL:** com o lote nº 07 da mesma quadra, extensão de 35,00 metros; **LESTE:** com o lote nº 10 da mesma quadra extensão de 15,00 metros; **OESTE:** com a Rua Recife extensão de 15,00 metros.

b) 01(uma) construção em alvenaria, com área de 290,00m<sup>2</sup> (duzentos e noventa metros quadrados).

**Art. 2º.** A entidade beneficiada com este comodato se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão do comodato e devolução ao Município dos bens descritos no art. 1º desta Lei.

- a) uso exclusivo para o funcionamento das atividades desenvolvidas pela entidade;
- c) zelar pela manutenção e conservação dos bens;
- d) permitir ao comodante toda e qualquer vistoria;
- e) manter as despesas operacionais e de conservação dos bens, com exceção dos materiais fornecidos pelo Município e autorizados em lei;
- f) apresentar ao Município relatório anual das atividades desenvolvidas;

**Art. 3º.** A entidade não poderá alugar para terceiros os bens comodatados, ficando exclusivo para o seu funcionamento.



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**Art. 4º.** Fica de responsabilidade da entidade beneficiada a manutenção da obra existente, a limpeza do terreno, e pequenos reparos.

**Art. 5º.** Fica vedada à comodatária, sem prévia e expressa autorização formal de consentimento do comodante, transferir os bens ora cedidos em comodato e descritos no artigo 1º desta Lei.

**Art. 6º.** A renovação deste comodato poderá ocorrer desde que com base em Lei Municipal, e a comodatária manifestar expressamente seu interesse no prazo prévio mínimo de 03 (três) meses do término de vigência do comodato, e no caso do comodante considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas e o interesse do Município.

**Art. 7º.** O contrato de comodato, desde que atendida as exigências desta Lei, será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná em 13 de abril de 2016.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI Nº 1430/16**

Visa o presente Projeto de Lei obter autorização para que o Município possa ceder bens imóveis, em regime de comodato.

Os bens cedidos são, o lote e a construção onde funciona atualmente a entidade.

Ocorre que o comodato que existia já inspirou a sua vigência, não havendo condições jurídicas para a sua renovação, sendo obrigado a celebrar novo.

Como a entidade precisa provar a posse do imóvel onde está instalada, para a celebração de convênio com o Estado do Paraná, solicitamos que este Projeto de Lei, seja analisado e votado no **regime de urgência urgentíssima**.

Diante do exposto esperamos que este Projeto de Lei, seja analisado e aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná 13 de abril de 2016.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal